



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 95.995.247/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Lei n. 14.133/2021, art. 75, Inciso II
- 2.2. Decreto municipal nº 2.936, de 02 de janeiro de 2024.
- 2.3. Sistema de Registro de Preços: Lei 14.133/2021, art. 82, § 6º

3. OBJETO DO AVISO DE DISPENSA

3.1 O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, que realizará a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do Inciso II, artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.**

3.2. As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou o serviço a ser contratado, incluindo a fixação do quantitativo da contratação, está destacada a seguir:

ITEM	QTDE	UN	OBJETO	Mês	Ano
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Arvoredo/SC.	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 11.880,00** (onze mil oitocentos e oitenta reais).

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor



estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratações de pequeno valor.

A definição do preço estimado decorreu de pesquisas no PNCP e pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo de coleta de resíduos, cujas propostas foram analisadas quanto à compatibilidade com as especificações do objeto.

Após análise comparativa das propostas obtidas, constatou-se que o fornecedor selecionado apresentou o valor compatível com os preços praticados no mercado e também comparados aos preços do PNCP, atendendo integralmente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a escolha atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, assegurando adequada relação custo-benefício para a Administração.

1) **Fornecedor: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Após análise, **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** foi selecionada por apresentar a melhor proposta para a execução do objeto, considerando os critérios de vantajosidade e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas

A escolha do fornecedor fundamenta-se na análise comparativa realizada a partir da pesquisa de mercado e do PNCP, na qual se verificou que a empresa selecionada apresentou o menor valor dentre as propostas obtidas, demonstrando compatibilidade com os preços praticados e atendimento integral às especificações do objeto, compreendendo a prestação integrada de serviços de sonorização e apresentação artística.

Fornecedor: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, localizada na Linha São Roque, Interior, Chapecó/SC.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa a ser contratada deverá:

a) Apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão competente, que contemple:

a.1) Da coleta e transporte de resíduos de serviço da saúde com o registro de no mínimo 01 (um) veículo em nome da proponente;

a.2) Do tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme RDCANVISA nº 222/2018;

a.3) Do tratamento através de incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme RDC-ANVISA nº 222/2018;

a.4) Da destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente e/ou de empresa terceirizada (única etapa do objeto onde é permitida a terceirização).

b) Para a assinatura do contrato administrativo com o licitante vencedor será exigido:



- b.1) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.
- b.2) A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);
- c) Possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificação técnica compatível com o objeto.
- d) Deverá apresentar licenças ambientais e sanitárias válidas para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como comprovar a existência de responsável técnico habilitado.
- e) Os serviços deverão ser executados com veículos e equipamentos adequados, equipe capacitada e observância integral à legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente, garantindo a rastreabilidade dos resíduos e a emissão dos documentos comprobatórios de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
- f) Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial ao funcionamento das unidades de saúde, devendo ser prestado de forma periódica e ininterrupta, com coleta programada de no mínimo duas vezes por semana.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.936/2024, no seu art. 4º:

5.1.1. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

5.1.2. Declaração Unificada;

5.1.3. Cartão CNPJ;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=83573212000438

5.1.4. Contrato Social;

5.1.5. Certidão Negativa Federal;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

5.1.6. Certidão Negativa Estadual;

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.1.7. Certidão Negativa Municipal;

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Cadastro.Web/ComprovanteIE/Consulta.aspx>

5.1.8. Certificado de Regularidade com o FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.1.9. Certidão Negativa Trabalhista

<https://cndt-certidao>

6. PRAZO DE ENTREGA

Com base no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Unidade Básica de Saúde de Arvoredo, elaborado em junho de 2025, a geração de resíduos enquadra-se no limite de até 120 litros semanais, ou equivalente aproximado de 10 kg mensais, considerando o porte do serviço, o perfil assistencial e a segregação adequada dos resíduos na fonte geradora.

Memória de cálculo (média)



Geração mensal estimada: 10 kg/mês

Estimativa anual

10 kg/mês × 12 meses = 120 kg/ano

Embora o volume mensal estimado seja reduzido, as características dos resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles com potencial infectante, perfurocortantes e materiais contaminados, exigem manejo diferenciado e remoção periódica para evitar riscos sanitários, odores, proliferação de microrganismos e armazenamento prolongado inadequado. Dessa forma, justifica-se tecnicamente que a coleta seja realizada **duas vezes por semana**, garantindo condições seguras de acondicionamento, conformidade com as normas sanitárias vigentes e proteção à saúde dos trabalhadores, usuários e ao meio ambiente.

O descumprimento dos critérios estabelecidos poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

7.2.2. **Multa**:

7.2.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



7.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11- PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 05.01.0010.0301.0009.2.047 – Manutenção das Ações de Serviços da Atenção Básica.

Elemento: 33900000 – Aplicações Diretas

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Arvoredo;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arvoredo/SC, 16 de março de 2026.

Agenor Jose Zanco
Prefeito Municipal